



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 34-A/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JORNALÍSTICA PARA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26-A/2013.**

**MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, nº 424, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 92.821.701/0001-00, com sede à Av. Ipiranga, nº 1075, na cidade de Porto Alegre, RS, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO AVELINE ABDALA LEITE**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do CPF n.º 912.165.169-87, residente e domiciliado à Av. Anita Garibaldi, 1924, Apto. 1408, bairro Boa Vista, na cidade de Porto Alegre, RS, e o Sr. **NILO RENATO ESCOUTO**, brasileiro, casado, contador, portador do CPF nº 334.142.030-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com base na inexigibilidade de licitação nº 26-A/2013, assim como em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem como objeto do presente instrumento, a contratação de serviços objetivando a divulgação das potencialidades do município, através de anúncio no caderno fatos e perspectivas 2013.

§1º - Serão impressos 30.000 (trinta mil) exemplares;

§2º - A publicação será feita na edição do dia 28 de fevereiro de 2013.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR**

O preço a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para a execução da integridade do objeto do presente, nas condições estipuladas, será de **R\$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais)**.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES**

Caberá a CONTRATADA a prestação de serviços, conforme descrição constante neste instrumento.

§ 1°. A CONTRATADA é responsável pela prestação dos serviços de divulgação, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer danos que ocorrerem em não divulgando os atos e atividades, derivados de culpa ou dolo da contratada.

§ 2°. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, cabendo ao CONTRATANTE reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à CONTRATADA, enquanto esta não satisfazer o pagamento da integralidade dos danos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros.

§ 3°. Fica o CONTRATANTE autorizado a descontar, automaticamente, dos valores devidos à CONTRATADA, por conta do pagamento do objeto do presente, os valores correspondentes a quaisquer débitos que a CONTRATADA tiver para com o CONTRATANTE, e respectivos encargos.

§ 4°. A CONTRATANTE precederá ao acompanhamento e fiscalização da realização do objeto, devendo a CONTRATADA acatar as reclamações por ele efetuadas, quaisquer que sejam, bem como realizar as providências solicitadas, sob pena de rescisão do presente contrato.

§ 5°. Os textos contendo as matérias a serem divulgadas pela contratada deverão ser fornecidos pela contratante, assumindo a contratante toda e qualquer responsabilidade civil e criminal.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá início na assinatura do contrato, com término previsto após a prestação dos serviços contratados e respectivo pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em duas parcelas, mediante apresentação prévia, pela contratada da documentação hábil necessária ao empenho e pagamento dos serviços prestados:

1ª parcela: 25/03/2013.

2ª parcela: 10/04/2013.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes rubricas:

02.01.04.122.0012.2.005 – divulgação dos atos oficiais (meta 02.02)

3.3.90.39.92 – serviços de publicidade institucional.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

I - advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, a pena de advertência poderá ser cumulada com a pena de multa.

II - aplicação de multa corresponde a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nos seguintes casos:

*a) quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações do Contrato;*

*b) quando se negar a corrigir deficiências dos serviços, solicitadas pela CONTRATANTE;*

*c) pela inexecução total ou parcial do que foi proposto ou contratado;*

*d) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.*

III - Aplicação da multa correspondente a 0,2 (dois décimos por cento) do valor do Contrato, limitada ao máximo de 10% (dez por cento), por dia útil de atraso na solução de um problema.

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave.

V – Para efeito das sanções previstas nas alíneas anteriores, fica exclusivo critério do CONTRATANTE a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta cometida” e “falta grave”, sem prejuízo do que estipulam os arts. 87 e 88 e incisos da Lei Federal 8.666/93.

VI – no caso de aplicação de multa, a adjudicatária será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, tendo ela o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

VII – nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VIII – as penalidades previstas não serão aplicadas no caso de falta de providência por parte do CONTRATANTE na observância de suas obrigações, que diretamente influam no cumprimento das obrigações assumidas pela adjudicatária, ou ainda, no caso de força maior devidamente comprovado.

IX – na aplicação dessas sanções administrativas serão admitidos os recursos previstos em lei.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio:

- Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que prestar até a data da ordem de paralisação dos serviços, excluindo o montante das multas a pagar;

- Pela CONTRATANTE, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão e aceitos pela Administração

- Pela CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie, quando está:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) não recolher, nos prazos determinados, as multas impostas.

§ 1º. Pela CONTRATADA, mediante aviso por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, apresentados os motivos determinantes da rescisão;

§ 2º. Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, previsto nos arts. 77 a 79 da Lei Federal 8.666./93, em tudo que diz respeito à rescisão do presente Contratado.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

Aplicar-se-ão, com relação a execução, alteração, inexecução e extinção, com pertinência ao presente Contrato, no que couber, as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços durante a duração do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCESSO LICITATÓRIO**

O presente Contrato resulta da inexigibilidade de licitação 026-A/2013, com base legal no art. 25 caput da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Crissiumal, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Crissiumal, 21 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL  
Walter Luiz Heck

RBS - ZERO HORA EDIT. JORN. S/A  
Nilo Renato Escouto

//

TESTEMUNHAS